



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

CONTRATO Nº 038/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **C S TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leôncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA:

C S TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.161.751/0001-53, com sede na Avenida Antônio Mendes de Sousa, S/N, CEP:64.763-000, bairro Centro, Capitão Gervasio Oliveira – PI, neste ato representada pelo Sr.º **Celso da Silva Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 884.417.923-72, residente e domiciliado na Localidade Caldeirãozinho, s/n, Zona Rural, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP 64.767-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 29 de 05 de dezembro de 2022, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual a **prestação de serviço de locação de carro Munck (LOTES III)**, destinados à demanda da Prefeitura de Pedro Laurentino-PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 29 de 05 de dezembro de 2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços realizados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar sua correção, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço deste contrato, o valor total de **VALOR TOTAL: R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações do lote abaixo:

LOTE III: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, VOLTADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	40	R\$ 2.225,00	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL LOTE: R\$ 89.000,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSOS			
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FPM, ICMS, ISS - 500	04.122.0004.2006.0000	ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecuível e alterado mediante termo aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI

CNPJ nº 01.612.600/0001-73

Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino (PI), 25 de julho de 2024.


Ronei da Costa Leite

Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

CELSON DA SILVA
RODRIGUES
MARTINS:88441792372

Assinado de forma digital por
CELSON DA SILVA RODRIGUES
MARTINS:88441792372
Dados: 2024.07.29 15:17:35 -03'00'

Celson da Silva Rodrigues Martins

Representante Legal

CONTRATADA

Visto: LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
334

Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334
Dados: 2024.07.29 15:52:42
-03'00'

Leônio Leite de Sousa

Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____